

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE EMENDA DE TEXTO À LDO/2010

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se o seguinte inciso na Seção I do Anexo V do PLN 007/2009:

“62. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Defesa Aérea, Defesa Naval, Defesa Terrestre e Promoção Industrial, no âmbito do Ministério da Defesa (art. 21, inciso III, da Constituição Federal)”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, atendendo às disposições legais e regimentais, visa possibilitar o cumprimento das obrigações da União na garantia da Defesa Nacional conforme o art. 21, inciso III, e atribuições das Forças Armadas estabelecidas no artigo 142, ambos da Constituição Federal, de forma compatível com o Plano Plurianual 2008/2011.

Historicamente somente cerca de 5% do orçamento do Ministério da Defesa é destinado a investimentos e inversões, sendo que investimento em DEFESA NACIONAL RESPONDE POR SOMENTE 2%. O baixo valor causa forte restrição aos investimentos em equipamentos, afetando diretamente a capacidade do Estado em fazer uso do atual contingente devido à sua direta correlação com o sucateamento dos meios e dificuldades inerentes ao adestramento. Como resultado, ocorre a diminuição da capacidade de resposta em cumprimento à missão constitucional, FERINDO O PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA EFICIÊNCIA pelo não atendimento a requisitos de presteza, adequabilidade, perfeição técnica, produtividade e qualidade. A DESCONTINUIDADE DOS RECURSOS dos projetos em andamento, por contingenciamentos ou não liberação de recursos, representam grande óbice e exemplo de perda de eficiência dos gastos em Defesa Nacional, tanto de investimentos como de pessoal e custeio por consequência direta.

A adoção da presente medida resultará em consideráveis GANHOS À EFICIÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS, especificamente EM INTERESSES ESTRATÉGICOS DE ESTADO E EM PROJETOS DISCRICIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO, trazendo resultados mais positivos ao Erário que as atuais circunstâncias impostas, dado que as presentes limitações prejudicam objetivamente as execuções das prioridades de médio e longo prazo, constantes e recorrentes de temas de Defesa Nacional. Nesse sentido, entende-se que ressalvar as despesas aqui relacionadas da limitação de empenho É DE TOTAL INTERESSE PÚBLICO.

A fim de dar viabilidade ao cumprimento de tarefas constitucionais de Defesa Nacional, bem como ao atendimento de ações previstas na ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA, promulgada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, a presente proposta busca dar condições reais a uma reformulação do Plano Estratégico Nacional de Defesa, que certamente precederá ações de natureza orçamentária, que poderão ser plenamente executadas ao amparo da inclusão deste inciso proposto à Seção I do ANEXO V.

**Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE**